



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES

Publicado sob o nº 501/2016

Em: 20.04.2016

Wento
Protocolista

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES

Nº 028/16

LEI Nº. 1200/2016

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO
DE ITARANA - ES.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Município de Itarana/ES, para o exercício de 2016, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), através da seguinte dotação:

080	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.	
080001	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.	
080001.15	Urbanismo	
080001.15.451	Infra-estrutura Urbana	
080001.15.451.0004	Programa de Desenvolvimento em infra-estrutura	
080001.15.451.0004.3.018	Pavimentação e Drenagem de Ruas e Vias Urbanas	
080001.15.451.0004.3.018 44905100	Obras e Instalações	R\$ 1.000.000,00

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos financeiros para fazer face à abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei o Convênio Nº 003/2016, processo administrativo nº 71174923, celebrado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB, e o Município de Itarana/ES, tendo por objeto a drenagem e pavimentação da Rua Vereador Antônio Henrique Fiorotti, no bairro Itaraninha, no Município de Itarana/ES, conforme disposto no Inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.



C.M.I. - ES
Nº 02816
φ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesas custeadas com o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 20 de abril de 2016.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças